



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 5
(Comissão General Plínio Tourinho)

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO- PCTD nº 01/2021-CRO 5
(Processo nº NUP 64328.002856/2020-61)

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PROPOSTA POR RAPHAEL DE CARVALHO MONTEIRO
DO MÉRITO DO RECURSO:

O pedido visa impugnar a exigência do Item “11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO”, subitem “11.5. Cópia simples do registro profissional regularizado no Conselho Regional da categoria a que pertencer, e estar em dia com o pagamento da anuidade da inscrição no conselho de vinculação, para as funções cuja fiscalização seja regulamentada por legislação própria;”.

O requerente questiona a necessidade de estar com o registro no Conselho de Classe ativo para fins de análise curricular visto que na atual crise sanitária, vários profissionais estão desempregados, e a busca da recolocação no mercado não deveria representar custos desnecessário.

DA ANÁLISE:

Em análise realizada pela Comissão de Seleção, concluiu-se que não há inconveniência em acolher o pedido do requerente já que não ofende os princípios da Legalidade e da Impessoalidade.

DA CONCLUSÃO:

Do exposto, o Chefe da Comissão Regional de Obras 5 acolheu o pedido de Impugnação e determinou a retificação do item “11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO”, subitem “11.5. Cópia simples do registro profissional regularizado no Conselho Regional da categoria a que pertencer, e estar em dia com o pagamento da anuidade da inscrição no conselho de vinculação, para as funções cuja fiscalização seja regulamentada por legislação própria;”, alterando sua redação para:

...

“11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO”

“11.5. Cópia simples do registro profissional no Conselho Regional da categoria a que pertencer, para as funções cuja fiscalização seja regulamentada por legislação própria, devendo estar com sua situação regularizada e com as obrigações quitadas na fase de convocação;”

...

Tal retificação será publicada no sítio da CRO 5.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PROPOSTA POR LUCIANE REGINA DE SOUZA ZANELLA

DO MÉRITO DO RECURSO:

O pedido visa alterar a redação do item “11.6.4. Na prestação de serviço como autônomo” inserindo a possibilidade de contagem de tempo de serviço através de Notas Fiscais expedidas por Micro Empresa e Empresa de Sociedade Limitada. Requer, ainda que no item “12. DA AVALIAÇÃO”, subitem “12.1.10. Não será considerado o tempo de experiência como sócio ou diretor”, sejam considerados, a título de pontuação, os períodos como Sócio ou Diretor da empresa, comprovados por Notas Fiscais.

DA ANÁLISE:

Da análise do requerimento, que já teve seu mérito analisado em Processo Seletivo anterior desta OM, tanto pela Procuradoria da Justiça Militar em Curitiba/PR e, posteriormente em fase recursal, pela Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, “Notícia de Fato nº 151.2020000010”, conclui-se que não há motivos para que sejam alterados os itens em questão.

DA CONCLUSÃO:

Do exposto, o Chefe da Comissão Regional de Obras 5 não acolheu o pedido de Impugnação e determinou que seja mantida a redação original dos itens.



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PROPOSTA POR DAMARES AUGUSTA MUNERAT

DO MÉRITO DO RECURSO:

O pedido visa impugnar a forma de inscrição prevista no Item “10. DAS INSCRIÇÕES”, subitem “10.1. A inscrição deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a), ou por procuração, conforme horários do Anexo “J”, na sede da CRO 5, na Rua 31 de Março, nº 3018, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR.”

O requerente questiona a impossibilidade de inscrição via “Correios”, afirmando que tal impossibilidade fere os Princípios Administrativos da Impessoalidade e da Eficiência.

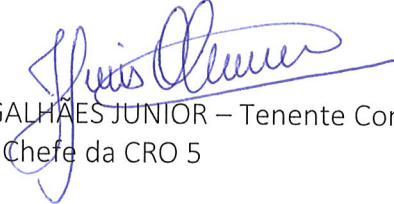
DA ANÁLISE:

Em parecer expedido pela CJU/AGU após análise da legalidade do Processo Seletivo, não houve questionamento acerca da forma de inscrição, assim como não é entendimento da Administração que tal exigência fere os Princípios Administrativos da Impessoalidade e da Eficiência, já que não veda a qualquer cidadão a possibilidade de inscrição, mesmo que por procuração.

DA CONCLUSÃO:

Do exposto, o Chefe da Comissão Regional de Obras 5 não acolheu o pedido de Impugnação e determinou que seja mantida a redação original do item.

Curitiba-PR, 8 de março de 2021


JOSÉ LUIS OLIVEIRA DE MAGALHÃES JUNIOR – Tenente Coronel QEM FC
Chefe da CRO 5